



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1.116 DE 18 DE ABRIL DE 2008.

**ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1107
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de SERRANIA, por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado de 50% (cinquenta por cento) para 85% (Oitenta e cinco por cento) o limite estabelecido no artigo 4º da Lei nº: 1.107 de 20 de novembro de 2007.

Art. 2º - Permanece em vigor todos os demais dispositivos da citada Lei nº: 1.107 de 20 de novembro de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serrania, 18 de abril de 2008.


SALVADOR RODRIGUES MOREIRA
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br